

10 JUL 10 01 000294

LEI NÚMERO 1851 DE 29 DE JULHO DE 1999.

(Autógrafo N° 54/99, Projeto de Lei N° 33/99, de autoria de **PROF. CARLOS DE OLIVEIRA**)

Altera a alíquota de cálculo do ITBI, dando nova redação ao artigo 164 do Código Tributário Municipal.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a alíquota de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos"- ITBI, estabelecida pelo artigo 164, da Lei Municipal N° 1011, de 18 de dezembro de 1989 - Código Tributário Municipal, alterado pelos artigos 3º e 4º da Lei Municipal N° 1057, de 07 de dezembro de 1990, passando referido dispositivo a ter a seguinte redação:

"Artigo 164 - O imposto será calculado:

I - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, à razão de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

II - Nas demais transmissões, pela alíquota de 1,5% (um e meio por cento)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente os artigos 3º e 4º da Lei Municipal N° 1057, de 07 de dezembro de 1990.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de julho de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 29 de julho de 1999.

